

Processo n.: @PAP 22/80011888

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 021/2021 - Serviços de análise, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, integração, sustentação, manutenção, testes de *software* e transferência de conhecimento

Interessada: JTI Processamento de Dados Ltda.

Unidade Gestora: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 562/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 185/2022** para indeferir a medida cautelar requerida, por não estarem presentes os pressupostos para a sua concessão.

2. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar, protocolado por JTI Processamento de Dados Ltda., contra o Pregão Presencial n. 021/2021, para contratação de serviços de análise, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, integração, sustentação, manutenção, testes de *software* e transferência de conhecimento, promovido pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC -, ante o não atingimento da pontuação mínima na análise de seletividade, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

3. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que dê conhecimento integral dos autos à Diretoria-Geral de Controle Externo e à Diretoria de Informações Estratégicas, visando à operacionalização do disposto no art. 3º da Resolução n. TC-165/2020.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 185/2022** e do **Parecer MPC/AF n. 271/2022**, à Representante e à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC -, com cópia integral dos autos ao Responsável pelo Controle Interno daquela Companhia.

Ata n.: 18/2022

Data da Sessão: 25/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC